



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N\* 092 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre valores do ISS previstos no ANEXO I da Lei Compl. Mun. 022/93 para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**ARTIGO 1\*** - Os valores do Imposto Sobre Serviços - ISS - previstos no Anexo I do art. 3\* da Lei Complementar Municipal nº 022/93, serão atualizados/corrigidos em 01-0-1-95 até atingir o percentual total do índice oficial da inflação plena, ocorrida no exercício de 1.994, conforme Lei Mun. 002/93, prevalecendo os mesmos valores fixados em UFM e as mesmas alíquotas, consignados no referido Anexo I, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995, obedecida a legislação municipal e federal vigente.

**Parágrafo único** - Os valores serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFM vigente no lançamento e consignados nos Carnês/Guias/95, conforme legislação municipal, sendo que na(s) data(s) do(s) pagamento(s) será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFM lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

**ARTIGO 2\*** - Para pagamento à vista, em cota/parcela única, os contribuintes do ISS farão jus a um desconto de 20 % do valor do tributo lançado, conforme parágrafo único do art. 88 c/c art. 200 da Lei 676/75, todos c/redação dada p/LCMun.022/93 c/c Lei 002/93.

**ARTIGO 3\*** - Para pagamento parcelado, da Taxa de Licença de Funcionamento, será observada a divisão dos valores totais, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, convertidas, no ato do lançamento, em UFM, conforme Lei Municipal n\* 002/93 c/c parágrafo único do art. 88 c/redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 e Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 4\*** - O valor mínimo para lançamento parcelado do ISS, será de 0,0622 UFM para cada parcela; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 0,0622 UFM, conforme inciso III do art.199 da Lei 676/75 c/redação dada p/Lei Compl.Municipal 022/93.

HLA/.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

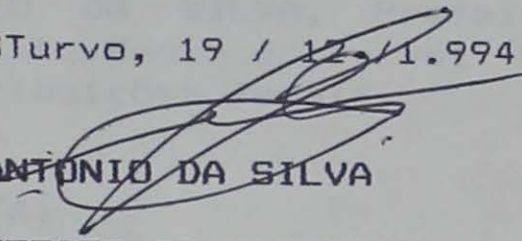
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 5\*** - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

**ARTIGO 6\*** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

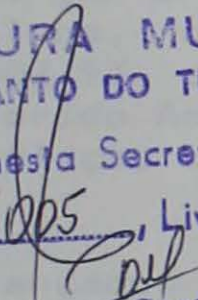
P.M. ESTurvo, 19 / 12 / 1.994.

  
ANTONIO DA SILVA

PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
093, fls. 005, Livro nº 01

  
Ivan Sergio de Carvalho  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

HLA/.